



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 63, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO A EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO PATROCÍNIO

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos, será regulado por esta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Terra de Areia, de recurso para a realização de evento ou ação.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação de prestação de serviços e pessoas para o evento;
- IV - a aquisição e distribuição de bens e objetos para o evento.

§ 2º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinado ou como beneficiário quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

CAPÍTULO II
DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 3º. Os eventos de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos, mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores, aplicando-se no que couber as disposições das Leis 8.666/93 e 13.019/2014.

§ 1º No edital de Chamamento Público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo à supremacia do Interesse Público.

§ 2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 63, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 5º. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa.

§ 1º A imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarca poderá ser aplicada ou divulgada em: adesivos; backdrop de entrevistas; bandeiras e bandeirolas; banners; blimps; blocos de anotação; box Truss; camisetas em geral; canetas; cartazes; catálogos; convites; crachás de trabalho do staff; credenciais; e-mail marketing; envelopes; estande; faixas; folders; ingressos; mídia de divulgação do evento; mídia externa (outdoor, busdoor etc); naming Right; narração pelo locutor oficial do evento; números de peito (competições esportivas); painéis; palcos; panfletos; pastas; pen drives; placas de sinalização; pórticos de entrada; press Kit; programas e programetes; redes Sociais; releases de divulgação à imprensa; sacolas; site; telão; testeiras (palco, estande etc); totens; troféus; uniformes em geral; vinhetas de abertura de encerramento dos eventos.

§ 2º Poderá, ainda, haver: citação do patrocinador na abertura e encerramento do projeto; citação do patrocinador nos releases enviados à imprensa; direito a colocação de banners do patrocinador; direito a colocação de placas do patrocinador; direito a exibição de filme institucional e/ou publicitário do patrocinador; direito a inclusão de material promocional e/ou publicitário do patrocinador nos kits do público alvo do projeto; direito a instalação de balões blimps do patrocinador.

§ 3º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 4º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo como o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 63, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO A EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o crescente número de eventos a ser realizados pelo Município, sendo das mais diversas ordens, com os mais variados públicos alvo, durante todo o ano, incluindo os meses de recesso/férias, considerando a evolução natural da prática esportiva e de lazer no Brasil e mais especificamente em nosso Município, devido ao exponencial culto aos hábitos salutareos ligados ao desporto, considerando ainda, a vocação natural do Município para sediar os mais variados tipos de eventos.

Ademais, faz-se importante ressaltar a vocação turística do Município que evoca importantes eventos esportivos que atraem conseqüentemente ainda mais visitantes aos nossos atrativos turísticos, representando assim considerável incremento financeiro ao setor.

Portanto, esta solicitação se dá devido à necessidade de regulamentar os patrocínios de interesse do Município, a fim de potencializar o desenvolvimento econômico e social.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em caráter de urgência para apreciação dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal